



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

1) Projeto de Lei nº 057/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria de Educação, frente ao pedido de rescisão de contrato de trabalho de outro motorista que atuava naquele órgão/secretaria, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

2) Projeto de Lei nº 058/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente a exoneração do servidor concursado titular do cargo, aliada a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados.

PARECER

1) Projeto de Lei 057/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria de Educação, frente ao pedido de rescisão de contrato de trabalho de outro motorista que atuava naquele órgão/secretaria, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira, verifica-se presente a declaração de que não haverá aumento de despesas de pessoal, razão pela qual se torna dispensável a apresentação de impacto orçamentário.

Servirão de recursos as dotações orçamentárias próprias constantes na LOA 2017 para a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Deporto e Lazer.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei 058/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente a exoneração do servidor concursado titular do cargo, aliada a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira, verifica-se presente a declaração de que não haverá aumento de despesas de pessoal, razão pela qual se torna dispensável a apresentação de impacto orçamentário.

Servirão de recursos as dotações orçamentárias próprias constantes na LOA 2017 para a Secretaria de Finanças e Planejamento.



Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 09 de outubro de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

ELOI KIPPER – PTB

Vice-Presidente da Comissão

JOSÉ RIBEIRO PLÁSIDO - PMDB

Vereador Membro da Comissão